



**TERMO DE CONTRATO Nº 001/2021 À DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº 022/2021 – PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 31080001/2021.**

Pelo presente contrato celebram de um lado A CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n. 08.546.178/0001-44, com sede na Rua do Horto Florestal, 506, Centro, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN neste ato representado por seu Presidente, o **FABRÍCIO DE SOUSA CARVALHO**, portador da Cédula de Identidade nº 2127860-SSP/RN, inscrito no CPF/MF sob o nº 011.229.664-58, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Pedro José Filho, 553, Centro, Baraúna/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa: **M G LUZ BARBOSA - ME**, CNPJ/MF n: 34.309.026/0001-38, com sede na Rua Sebastião Dias, nº 175 – Nova Betânia – CEP nº 59.603-320, Mossoró/RN, neste ato representada pelo(a) Sra. **MARIA DAS GRAÇAS LUZ BARBOSA**, portadora da Cédula de Identidade nº 001.522.404, inscrita no CPF nº 938.456.264-53, doravante denominada **CONTRATADA**, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2021 – PROCESSO Nº 31080001/2021 com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN**, conforme especificações contidas no processo administrativo referente à Dispensa de Licitação Nº 022/2021.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	VALOR R\$	
				UNIT	TOTAL
01	Confecção de adesivo para parede da Ala dos Gabinetes dos Vereadores – Tamanho: 160cmX40cm.	Serviço	01	R\$ 498,00	R\$ 498,00
02	Confecção de adesivo invertido com foto de vereadores em galeria – Tamanho: 165cmX120cm.	Serviço	01	R\$ 220,00	R\$ 220,00
03	Confecção de adesivo para porta do setor administrativo – Tamanho: 160cmX20cm.	Serviço	01	R\$ 35,00	R\$ 35,00
04	Confecção de adesivo, tipo faixa, para a divisória de vidro do plenário – Tamanho: 252cmX30cm.	Serviço	04	R\$ 87,50	R\$ 350,00



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal
Baraúna
Uma casa de todos

05	Confecção de adesivo para porta de entrada da Ala dos Gabinetes dos Vereadores – Tamanho: 160cmX20cm.	Serviço	01	R\$ 35,00	R\$ 35,00
06	Confecção de adesivo, tipo jateado e vazado, para porta de entrada da Câmara Municipal – Tamanho: 340cmX20cm.	Serviço	01	R\$ 75,00	R\$ 75,00
07	Confecção de adesivo para a porta de entrada da Escola Legislativa – Tamanho: 272cmX20cm.	Serviço	01	R\$ 60,00	R\$ 60,00
08	Confecção de placas em PVC para a identificação dos Gabinetes dos Vereadores – Tamanho: 40cmX12cm.	Serviço	11	R\$ 12,00	R\$ 132,00
09	Confecção de placas em PVC para identificação dos WC (Banheiros – Masculino e Feminino) – Tamanho: 36cmX09cm.	Serviço	04	R\$ 13,00	R\$ 52,00
10	Confecção de placas em acrílico para identificação dos setores da Câmara Municipal – Tamanho: 20cmX40cm.	Serviço	10	R\$ 30,00	R\$ 300,00
11	Confecção de placas em PVC para o corredor da Ala dos Gabinetes, visando a sinalização dos WC (Banheiros) – Tamanho: 40cmX12cm.	Serviço	04	R\$ 12,00	R\$ 48,00
12	Confecção de Banner em lona, contendo o brasão da Câmara Municipal, com acabamento personalizado – Tamanho: 3mX2m.	Serviço	01	R\$ 530,00	R\$ 530,00
13	Confecção de Banner personalizado, contendo o brasão da Câmara Municipal – Tamanho: 120cmX90cm.	Serviço	01	R\$ 60,00	R\$ 60,00
14	Confecção de pastas personalizadas com a identificação da Câmara Municipal, em papelão 280g, laminada e com bolso.	Serviço	500	R\$ 4,10	R\$ 2.050,00
15	Confecção de crachás personalizados, em PVC, com foto e cordão em cor.	Serviço	40	R\$ 38,00	R\$ 1.520,00
16	Confecção de Bandeiras oficiais, em tecido, contendo os brasões da República, Estadual e Municipal – Tamanho: Padrão.	Serviço	03	R\$ 750,00	R\$ 750,00
17	Criação da Marca da Escola Legislativa – Lay-out com arte.	Serviço	01	R\$ 300,00	R\$ 300,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor global estimado do contrato será de R\$ 7.015,00 (sete mil e quinze reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3.1. A lavratura do presente Termo de Contrato decorre da realização da **Dispensa de Licitação Nº 022/2021 – Processo Administrativo Nº 31080001/2021**, realizada com fundamento na Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, e nas demais normas vigentes.



CLÁUSULA QUARTA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 4.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos Arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 4.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 4.3. A verificação da adequação do fornecimento do objeto deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Projeto Básico e este Termo de Contrato.
- 4.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos, conforme a Instrução Normativa do nº 5, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MPDG, quando for o caso.
- 4.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 4.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Projeto Básico, Termo de Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 4.6.1. As disposições previstas nesta cláusula não excluem de acordo o disposto na Instrução Normativa do nº 5, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MPDG, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 4.7. O fornecimento deverá ser prestado, cumprindo-se todas as normas legais, bem como às determinações emanadas do fiscal do contrato;

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- 5.1. O Contrato em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, e vigerá até 30 de novembro de 2021, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Caberá à CONTRATANTE:

- 6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



-
- 6.1.2. Solicitar a substituição dos serviços com falhas ou especificações discrepantes às exigidas neste procedimento.
 - 6.1.3. Pagar à Contratada o valor resultante dos serviços, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Contrato;
 - 6.1.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

6.2. Caberá à CONTRATADA:

- 6.2.1. Os serviços, objeto do presente Termo de Contrato, serão executados pela contratada, obedecendo ao disposto no PB, na Lei nº 8.666/1993, e, Instrução Normativa do nº 5, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MPDG, e demais normas legais e regulamentares pertinentes. Além destas, são obrigações da Contratada:
- 6.2.2. Na proposta de preços deverão estar incluídos todos os custos decorrentes da execução do serviço, tais como, despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;
- 6.2.3. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da Proposta de Preços e instruções do Projeto Básico;
- 6.2.4. Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 6.2.5. Manter em sigilo, sob as penalidades da lei, dados e informações de propriedade da contratante, a menos que expressamente autorizada pela mesma por escrito, à divulgação;
- 6.2.6. Fornecer número telefônico fixo e móvel, objetivando a comunicação rápida no que tange ao objeto contratado;

CLÁUSULA SÉTIMA- DA ATESTAÇÃO

- 7.1. A atestação da fatura/Nota fiscal correspondente à execução do(s) serviço(s) caberá ao servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. As despesas decorrentes do presente Termo Contratual correrão por conta dos recursos advindos do **Orçamento da Câmara Municipal de Baraúna**, extraída da Lei Orçamentária Anual relativo ao exercício financeiro de 2021, conforme especificação a seguir:

ORGÃO: 01 – Câmara Municipal de Baraúna;

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.001 – Câmara Municipal;



FUNÇÃO: 01 – Legislativa;

SUB-FUNÇÃO: 031 – Ação Legislativa;

PROGRAMA: 0001 – Manutenção e Revitalização das Atividades da Câmara Municipal

PROJETO/ATIVIDADE: 2001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor;

9.2. Para EFETIVAÇÃO de cada pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, em original ou fotocópia autenticada, junto a Nota fiscal/fatura os seguintes documentos abaixo:

- I. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- II. Prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- III. Certidões Negativas junto a RECEITA FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL E TRABALHISTA (CNDT).

9.2.1 Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

9.3. A CONTRATANTE realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente à inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br.

9.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

9.5. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

9.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

9.7. A CONTRATADA não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90 (noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RECISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial deste termo de contrato por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE o direito de rescindi-lo nos termos do art. 77, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como nos casos citados no art. 78 da mesma lei, garantida a prévia



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal
Baraúna
Uma casa de todos

defesa, sempre mediante notificação por escrito.

PARÁGRAFO ÚNICO – A rescisão também se submeterá ao regime previsto no art. 79, seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Administração da CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.1.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

11.1.2. Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor total do contrato em caso de atraso no fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE DOS ATOS

12.1. A divulgação resumida deste contrato será publicado na imprensa oficial, a encargo da CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Baraúna/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Baraúna/RN, 03 de setembro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN	M G LUZ BARBOSA - ME
FABRÍCIO CARVALHO DE SOUSA Presidente da Câmara Municipal de Baraúna/RN CONTRATANTE	MARIA DAS GRAÇAS LUZ BARBOSA Representante Legal CONTRATADA